	ш
	ш
	$\overline{}$
	=
	α
	ď
	Ċ
	×
	2
	◂
	.5
	ц
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	C
	Ò
	r
	٠
	щ
- :	بر
⋖	\sim
>	<u></u>
⊆.	7
=	C
ഗ	α
	^
ш	◁
$\overline{}$	0
\circ	٦
N	σ
=	LC
Ľ	Œ
ш	ã
⊏	ñ
<u>'</u> ^	7
	×
ш	8
\cap	a
_	٠.
മ	2
	C
ш.	÷
\leq	۲,
-	7
٩.	•
×	c
_	
O	y
Ō	۶
\simeq	Ξ
\sim	c
*	7
_	-
ō	0
por	0
por	9
te por	i a aba
nte por	i a abac
ente por	i a abana
nente por	i a abana/
mente por	r/enada a i
almente por	hr/enada a i
talmente por	v hr/enada a i
gitalmente por	y hr/enada a i
ligitalmente por	i a abada a i
digitalmente por	i any hr/enada a i
o digitalmente por	n any hr/enada a i
do digitalmente por	an any hr/enada a i
ado digitalmente por	am any hr/enada a i
nado digitalmente por	a abana/shada a
inado digitalmente por	o apparatory pr/enode e i
sinado digitalmente por	to an any hr/enada a i
ssinado digitalmente por	a tre am you hr/enade e i
assinado digitalmente por	Its the am any hr/enada a i
i assinado digitalmente por	ilta tra am any hr/enada a i
oi assinado digitalmente por	e ulta tre am any hr/enada a i
foi assinado digitalmente por	neulta toe am any hr/enada a i
o foi assinado digitalmente por	a abanata hr/enada a i
to foi assinado digitalmente por	a operation of the property of
nto foi assinado digitalmente por	//one and strength br/enade e i
ento foi assinado digitalmente por	· //consulta tos am con hr/spada a i
mento foi assinado digitalmente por	in-//consults to an any br/shade a i
umento foi assinado digitalmente por	the shared his property of the part of the
sumento foi assinado digitalmente por	http://cnneulta.tra.am.cov.hr/enada.ai
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta toe and on/enade e i
locumento foi assinado digitalmente por	to http://concilta too am any hr/enada a i
documento foi assinado digitalmente por	ite http://cone.iita toe am gov hr/enede e i
e documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enede e i
te documento foi assinado digitalmente por	a site http://cone.ulta toe and et/enede e i
ste documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ulta toe am oov hr/enade e i
Este documento foi assinado digitalmente por	a o eite http://cone.ite act etilienech//chade e i
Este documento foi assinado digitalmente por	a abanayah yan ara ara at atmanya//onaya a i
Este documento foi assinado digitalmente por	see a cite http://consulta toe am any hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	sees a site http://consulta toe am day hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	coses o site http://copsulta toe am doy br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	a access a site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	sis access a site http://consulta toe am day hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	oforgania acesso a site http://consulta too am doy, hr/spede o informe a código: 63378650_6470_FD224154_40C3BBEF

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE MOCKBAGO
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 517/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11407/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Orgão: Câmara Municipal de Novo Aripuanâ.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sr. Emerson Nascimento Alves Ordenador de Despesa.
- 7- Unidade Técnica: DIC AMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7192/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.905/909).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Novo Aripuanâ. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Emerson Nascimento Alves, responsável pela Câmara Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Emerson Nascimento Alves, Presidente da Câmara à época, conforme dispõe o Art. 22, II da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE;
- **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Emerson Nascimento Alves** no valor de R\$ 4.400,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento da improbidade apontada a seguir:
 - a) Ausência de Parecer Jurídico no Convite nº 001/15, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, no valor de R\$ 19.483,50 e o Convite nº 002/15, referente ao fornecimento de material permanente e equipamento de informática, no valor de R\$ 75.748,45, art. 38, inciso VI, da Lei

Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	o site http://consulta toe am
ŏ	÷
ste	9
ш	d a a a
	oferência ac
	2
	rônc
	¥

do TCE/AN	 Diario	Eletronico
Edição №		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 517/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nº8.666/93;

- b) O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 10.3. Notificar o Sr. Emerson Nascimento Alves, com cópia do Acórdão, relatório/voto, para ciência do feito e interposição de recurso apropriado, caso queira.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 16 de Maio de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral